



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI Nº 01/2016

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e reposição salarial ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes da Administração Direta de Itaguajé, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 11,40% (onze vírgula quarenta por cento) a todos os servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 1º. O período aquisitivo considerado para fins deste reajuste é o compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica concedida reposição salarial aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes da Administração Direta de Itaguajé de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 795/2012.

§ 1º. O período aquisitivo considerado para fins deste reajuste é o compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Se após a aplicação do reajuste salarial mencionado no *caput* do art. 1º, o vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de professor e educador infantil, não atingir o valor do piso nacional do magistério para o ano de 2016 – R\$ 2.135,64, para 40 horas, ou R\$ 1.067,82, para 20 horas –, a fim de dar cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, será pago o vencimento básico dos referidos servidores em observância à esses valores, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2016.

Itaguajé, 12 de janeiro de 2016.


JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR 118 deputados

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

19/07

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR 118 deputados

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

19/07

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR 118 deputados

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

19/07